



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA - PE

LEI N° 0375/2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a Presente Lei.**

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$: 45.775.406,35 (Quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Araçoiaba para o Exercício de 2019, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2019	
	<i>Em R\$ 1,00</i>
I – GERAL	
RECEITAS	45.775.406,35
DESPEASAS	45.775.406,35
II - FISCAL	
RECEITAS	31.973.570,56
DESPEASAS	31.973.570,56
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	13.801.835,79
DESPEASAS	13.801.835,79

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA - PE

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$45.775.406,35 (Quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos) sendo R\$31.973.570,56 (Trinta e um milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) do Tesouro Municipal e R\$13.801.835,79 (Treze milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.107.554,07
Receita de Contribuições	1.523.563,03
Receita Patrimonial	191.653,25
Receita de Serviços	3.321,63
Transferências Correntes	44.986.299,21
Outras Receitas Correntes	361.262,86
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	1.249.047,17
Outras Receitas Correntes	0,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-5.400.010,02
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	1.752.715,15
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	45.775.406,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA - PE

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	2.082.698,25
02 – Essencial a Justiça	683.409,74
04 - Administração	5.124.472,61
08 – Assistência Social	3.358.739,43
09 – Previdência Social	1.345.373,57
10 - Saúde	9.097.722,79
12 – Educação	15.402.019,98
13 – Cultura	1.316.427,09
14 – Direitos da Cidadania	454.329,60
15 – Urbanismo	3.995.441,10
16 – Habitação	150.983,72
17 – Saneamento	614.503,79
18 – Gestão Ambiental	33.216,42
20 – Agricultura	491.754,02
23 – Comércio e Serviços	135.130,44
26 – Transporte	51.471,72
27 – Desporto e Lazer	130.298,85
99 – Reserva de Contingência	1.307.413,13
SUB TOTAL	45.775.406,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA - PE

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	39.272.551,03
Pessoal e Encargos Sociais	23.123.624,23
Juros e Encargos da Dívida	175.375,98
Outras Despesas Correntes	15.973.550,82
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	5.195.442,19
Investimentos	4.775.236,95
Amortização da Dívida	420.205,24
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.307.413,13
Reserva de Contingência – Administração Direta	570.261,27
Reserva de Contingência – RPPS	737.151,86
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	45.775.406,35
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	45.775.406,35

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2019, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA - PE

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, 19 de dezembro de 2018.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO-